



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

Regulamento Municipal n.º 01/2025

Aprovado em Assembleia Municipal a 30/06/2025

Data de Publicação em Diário da República: 25/07/2025 (D.R. n.º 142/2025, Série II, Aviso n.º 1341/2025)



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA
APARTADO 132 / 3864 - 909 ESTARREJA

T +351 234 840 600
NIPC 501 190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT
WWW.CM-ESTARREJA.PT



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização, foi regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que fixa as condições e normas técnicas a que devem obedecer os programas de controlo das populações errantes de animais de companhia, nomeadamente os programas de captura, esterilização, adoção e devolução de cães e gatos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, os organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não governamentais de ambiente e proteção animal, podem promover campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados, como forma privilegiada de controlo da sua população, e com o objetivo de assegurar a eliminação do recurso ao seu abate.

Também a Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, prevê no n.º 2 do artigo 8.º que as câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização.

O Município de Estarreja, no âmbito das suas atribuições no domínio da saúde pública, saúde e bem-estar animal e segurança, deve adotar e implementar uma política de gestão que conduza à redução do abandono animal e do aparecimento de colónias de animais vadios e errantes.

Para tal, é essencial implementar um conjunto de medidas a nível local, numa base mais próxima dos cidadãos, sensibilizando e responsabilizando a população e estimulando a esterilização de cães e gatos, porquanto, o controlo reprodutivo com base em esterilizações em massa parece ser o caminho mais viável para erradicar ou minimizar o problema dos animais errantes e das suas nefastas consequências para a saúde, higiene, segurança e tranquilidade pública.

O programa de incentivo e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia, passa pela comparticipação dos serviços médico-veterinários cirúrgicos destinados à esterilização destes animais, aqui regulamentada, tendo como destinatários os detentores dos mesmos.

Através deste regulamento estabelecem-se os termos e condições de acesso, bem como os procedimentos que definem a atribuição pelo Município de Estarreja à população em geral e residente na área geográfica do concelho em caráter de permanência, de um apoio financeiro em forma de reembolso destinado à esterilização de animais de companhia (canídeos e felinos).

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), o projeto de regulamento foi objeto de apreciação pública,





REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

pelo prazo de 30 dias, tendo para isso sido publicado em Diário da República n.º 142/2025 (II série), de 25 de julho de 2025, Aviso n.º 1341/2025, e na Internet, no sítio institucional do Município.

O Regulamento Municipal de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia do Município de Estarreja foi aprovado pela Câmara Municipal de Estarreja, por deliberação n.º 384/2025 em reunião ordinária, de 28/08/2025, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Posteriormente foi aprovado pela Assembleia Municipal de Estarreja, na reunião ordinária, de 30/06/2025, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea g), do n.º 1, do Artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ii) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor.

Artigo 2.º

Objetivo

O presente regulamento visa estabelecer os termos e condições de acesso, bem como, os procedimentos tendentes à atribuição pelo Município de Estarreja de um apoio financeiro, sob a forma de reembolso, destinado à esterilização de animais de companhia (canídeos e felinos) e assim contribuir com uma resposta eficaz para minimizar a problemática dos animais abandonados e a sua reprodução descontrolada.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente apoio é aplicável aos animais de companhia (canídeos e felinos), com mais de 6 (seis) meses, cujos proprietários/detentores residam com caráter de permanência no Concelho de Estarreja.





REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

Artigo 4.º

Definições

Para efeito do presente Regulamento, entende-se por:

- a) “*Animal de companhia*” – Qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- b) “*Boletim sanitário*” – O documento destinado ao registo do histórico sanitário de cães e gatos;
- c) “*Identificação de animais de companhia*” – A marcação do animal de companhia por implantação de um *transponder*, ou outro sistema autorizado para a espécie em causa, e o seu registo no SIAC – Sistema de Informação de Animais de Companhia;
- d) “*Licenciamento*” – Todo o procedimento que é necessário levar a cabo junto da junta de freguesia para detenção do animal de companhia em questão (canídeo ou felino);
- e) “*Registo*” – O conjunto de informação coligida no SIAC com os elementos relativos ao número do *transponder*, elementos de resenha do animal, identificação do titular do animal e respetivos dados de contacto, do médico veterinário que procede à marcação do animal, bem como outras particularidades ou características e as medidas sanitárias preventivas oficiais ou informações relevantes que tenham sido associadas ao animal;
- f) “*Residência permanente*” – A habitação onde o agregado familiar reside com carácter de permanência e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo fiscais;
- g) “*Detentor de animal de companhia*” – O proprietário ou o possuidor, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, que seja responsável pelo animal de companhia, independentemente da finalidade com que o detém, e cuja posse faça presumir a propriedade e em cujo nome deve efetuar-se o registo da titularidade do animal de companhia no SIAC e ser emitido o correspondente documento de identificação do animal de companhia (DIAC), ou aquele para quem o animal foi transmitido, e ainda aquele que figure como seu titular no passaporte do animal de companhia (PAC).

Artigo 5.º

Regime do apoio

1. O montante global de financiamento do apoio à esterilização de animais de companhia será fixado e inscrito anualmente no orçamento do Município de Estarreja.





REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

- 2.** O apoio à esterilização de animais de companhia tem como limite 3 (três) animais por agregado familiar.

Artigo 6.º

Requisitos Gerais de Acesso

- 1.** A concessão de apoio à esterilização de animais de companhia pressupõe que sejam cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a)* O detentor do animal ter residência permanente no Concelho de Estarreja, há mais de 2 (dois) anos;
 - b)* O animal estar alojado no Concelho de Estarreja na morada do detentor;
 - c)* O animal estar devidamente identificado e registado nos termos legais e com vacina antirrábica válida (apenas aplicável a canídeos);
 - d)* O animal estar devidamente licenciado na Junta de Freguesia (apenas aplicável a canídeos);
 - e)* O cumprimento das obrigações legalmente previstas para a detenção de animal de companhia e das restantes obrigações legais e regulamentares para com o animal (conforme previsto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro);
 - f)* Não possuir dívidas de qualquer natureza para com o município;
 - g)* Procedimento cirúrgico realizado em Centros de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV) devidamente autorizados pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária) localizados na área geográfica do Município de Estarreja.

Artigo 7.º

Início do procedimento

- 1.** Anualmente a Câmara Municipal deliberará sobre os montantes/reembolsos a atribuir no âmbito do “Regulamento Municipal de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia” que posteriormente serão divulgados através de edital afixado no Edifício Paços do Concelho e nas Juntas de Freguesia, publicitado no sítio da internet do Município de Estarreja e noutros meios de divulgação que sejam julgados convenientes.





REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

- 2.** No edital mencionado no número anterior indicar-se -á:
 - a) Os montantes/reembolsos aprovados para cada ano civil;
 - b) As condições de acesso e de atribuição do apoio;
 - c) Outras informações consideradas adequadas.

Artigo 8.º

Candidatura

- 1.** A apresentação de candidatura para a atribuição de apoio à esterilização de animais de companhia pode ser efetuada presencialmente no Serviço de Atendimento ao Município de Estarreja, ou através de meios digitais;
- 2.** São documentos instrutórios da candidatura e de apresentação obrigatória:
 - a) Formulário de candidatura devidamente preenchido e assinado pelo detentor do animal;
 - b) Documento de identificação civil e NIF do detentor do animal;
 - c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência ou outro documento idóneo de demonstração da residência permanente do detentor do animal;
 - d) Comprovativo da identificação eletrónica e registo atualizado no sistema de informação de animais de companhia (SIAC) com data anterior à da cirurgia;
 - e) Cópia do boletim sanitário com informação relativa à espécie, sexo e peso do animal e com vacina antirrábica válida com data anterior à da cirurgia, no caso de canídeos;
 - f) Comprovativo de registo e licença emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
 - g) Declaração do SIAC emitida pelo Médico Veterinário responsável pela esterilização com a data e tipo de esterilização selecionado “comparticipado pelo Município de Estarreja”;
 - h) Fatura e recibo do procedimento cirúrgico realizado em Centros de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV) autorizado;
 - i) Comprovativo do IBAN do requerente.
- 3.** Para além dos documentos instrutórios referidos no ponto anterior, quando necessário, poderá ser solicitada a entrega de outros documentos.





REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

4. As candidaturas ao incentivo previsto no “Regulamento Municipal de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia” podem ser efetuadas até ao último dia útil do mês de novembro e apenas podem ser apresentadas despesas respeitantes a atos médicos realizados no ano da candidatura.

Artigo 9.º

Decisão

1. A análise das candidaturas no âmbito do “Regulamento Municipal de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia” é da competência do serviço com atribuições nesta matéria e do Veterinário Municipal.
2. O prazo para análise das candidaturas é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de submissão.
3. Caso a candidatura não se encontre completa será notificado o requerente para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação, apresentar documentos que possam estar em falta, sob pena de arquivamento da candidatura caso não exista resposta;
4. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas decidir sobre as candidaturas no âmbito deste apoio, com base na informação técnica prestada pelos serviços;
5. Caso a decisão seja no sentido da não atribuição do montante/reembolso do apoio requerido, será garantida a audiência prévia dos candidatos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Causas de exclusão

As candidaturas são excluídas quando se verificarem algumas das seguintes situações:

- a) Não preencham os requisitos previstos no artigo 6.º;
- b) Não apresentem a candidatura no prazo fixado no número 3, do artigo 9.º;
- c) Sejam prestadas falsas declarações e/ou sejam falsificados documentos, nomeadamente, relativos à propriedade do animal;
- d) Apresentem despesas que não respeitem ao ato médico da esterilização.





REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

Artigo 11.º

Proteção de dados pessoais

1. Os titulares das candidaturas ao apoio previsto no presente regulamento, autorizam a entidade concedente a proceder à verificação dos dados fornecidos através de consulta ao Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC).
2. Quaisquer dados serão tratados apenas para a finalidade exclusiva da gestão do programa de apoio à esterilização durante o período previsto na cláusula anterior.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e as omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

